

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 14/06/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE LINS FELIZARDO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 0014200-78.2010.5.13.0000-e, em que é requerente José Cavalcante das Neves, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o despacho, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (22/35 avos), ao servidor José Cavalcante das Neves, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação conferida pela Emenda Constitucional Nº 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17, do referido dispositivo constitucional, e no art.1º, da Lei Nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Datilógrafo de Gabinete - FC/02 e de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC/01 (art. 3º, da Lei Nº 8.911/94 e art. 15, da Lei Nº 9.527/97, art. 62 e 62-A, da Lei Nº 8.112/90, este último introduzido pela M.P. Nº 2.225-45/2001), além de 10% (dez por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço (art. 67, da Lei Nº 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei Nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M. P. Nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT Nº 4442/2002), com efeitos a contar de 25.04.2010, na forma do art. 187, da Lei Nº 8.112/90.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**TRT-13ª Região**